



000002

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

**Ofício nº 046/2011-PL**

Anápolis, 06 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Amilton Batista de Faria**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 022/2011 que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009”*, apresentando, para tanto, as seguintes

**JUSTIFICATIVAS**

O presente projeto objetiva incentivar os ocupantes do cargo de fiscal de postura instituindo o trabalho sob regime de plantão com intuito de aumentar a produtividade mensal, orientando os municípios quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código de Posturas e toda legislação aplicável a cada caso especificamente.

O Poder Executivo Municipal buscando efetivar todas as atividades relacionadas à Fiscalização e fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, é que propõe o presente projeto de lei.

As autoridades fiscais são as que têm competência, atribuições e jurisdição definidas em lei, regulamento ou regimento para o exercício do poder de polícia atinente as posturas municipais.

Portanto, as atribuições concernentes a este cargo são imprescindíveis para o bom convívio social desta municipalidade e, a forma de incentivá-los é aumentando o adicional de produtividade àqueles que fizerem plantões, para que assim, se sintam valorizados como servidores públicos e atuem de forma mais eficaz.

Por fim consta também a melhor correlação das atividades executadas pelos fiscais de postura e edificações tendo em vista que os mesmos exercem atividades distintas, sendo necessário a adequação da descrição trazida pela Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009.

Essas, Senhor Presidente, são as justificativas para a presente propositura, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, esperando o apoio dessa Casa de Leis e aprovação da matéria, **em caráter de urgência**.

Atenciosamente,

**Antônio Roberto Otoni Gomide**  
Prefeito de Anápolis

06/09/2011  
Anápolis-GO  
Horas: 9:20  
Assinatura: Ronilho

000003

129  
08/09/11. 10:00 horas



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
em 08/09/11

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011**

*“Altera e acrescenta dispositivos à Lei  
Complementar nº 212, de 22 de  
dezembro de 2009.”*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**,  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, alterada  
pela Lei nº 229, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar no artigo 26, § 4º, acrescida do  
incisos I, com a seguinte redação:

**§ 4º. (...)**

I- Os ocupantes do cargo de Fiscal de Postura, que laborarem também em  
regime de plantão, farão jus ao adicional de produtividade até o limite de 330%  
(trezentos e trinta por cento) sobre o vencimento base, conforme  
regulamentação em Decreto.

**Art. 2º.** A Descrição Sumária das Atividades do cargo de Fiscal de Edificações,  
constantes no Anexo IV, passam a viger com a seguinte redação:

“Exercer atividades de fiscalização nas áreas de edificações, zelar pela aplicação  
do Plano Diretor e demais leis sobre o assunto.”

**Art. 3º.** A Descrição Sumária das Atividades do cargo de Fiscal de Postura,  
constantes no Anexo IV, passam a viger com a seguinte redação:

“Exercer atividades de fiscalização de postura, inclusive em regime de plantões,  
zelar pela aplicação do Código de Posturas e demais leis sobre o assunto.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 06 de setembro de 2011.**

**Antônio Roberto Oroni Gomide**  
Prefeito de Anápolis

**Janaina Macêdo Coêlho**  
Procuradora Geral do Município em exercício

**Luzia Cordeiro da Silva Menezes**  
Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos